**Relatório**

**Projeto de Lei nº 111 /2022**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 111/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a relatoria da vereadora **Lúcia Maria Ferreira Tenório .**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 111 de 2022, pelo qual **“Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber a devolução de veículo doado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela Lei Municipal nº 6.121, de 4 de setembro de 2019, e dá outras providências”.**

A propositura é uma autorização para que o Poder Executivo possa receber a devolução do aludido veículo e reincorporá-lo ao patrimônio municipal.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da presente propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

Pela Lei Municipal nº 6.121/2019 o Poder Executivo doou dois veículos que estavam ociosos ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), os quais tinham como objetivo o auxílio na execução dos serviços prestados ao Município pela Autarquia.

Contudo, o SAAE manifestou que o Caminhão Ford 13000, placa CPV3365, diesel, vermelho, ano 1984/1984, chassi: LA7SEC80359 encontra-se em desuso, não existindo mais interesse por parte da Autarquia pela recuperação e utilização do bem. Sendo assim, o referido veículo já encontra-se recolhido ao pátio da frota desta Municipalidade.

Cabe ressaltar que a Máquina Pá Carregadeira, Michigan 45C, que acompanhava este veículo, já foi devolvida ao patrimônio da Prefeitura, por meio da Lei Municipal nº 6.314/2021, pelo mesmo motivo – falta de interesse por parte da autarquia na recuperação e utilização do Caminhão Ford 13000.

O referido caminhão deverá ser encaminhado, segundo informações da Secretaria de Suprimentos e Qualidade – Gerência da Frota - ao leilão de inservíveis.

Diante do exposto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Relatora**

Portanto, a relatora considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade recebendo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2022.

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Relatora

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PL Nº 111 DE 2022**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2.010 a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2022

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro Relatora